



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 190 /2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF/MF nº 166.685.608-81, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, neste ato representada por seu Secretário, ANDRÉ LUIZ PAULO SCARPINO, portador do RG nº 42.646.765-6 e do CPF/MF nº 322.156.998-09, e do outro lado a **INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES**, doravante denominada **ENTIDADE**, situada à Rua Tamarutaca, nº 190, Vila Guiomar, CEP 09071-130, Santo André, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.178.178/0001-06, neste ato representada pelo senhor VERGILIO CORDIOLI FILHO, brasileiro, portador do RG nº 8.576.673 e do CPF/MF nº 765.090.448-20, resolvem celebrar a presente **PARCERIA** regida pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, através do processo nº 18.400/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto desta **PARCERIA** a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para crianças e adolescentes, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, proveniente de Emenda Parlamentar indicada pela Excelentíssima Senhora Senadora Mara Gabrilli. O plano de trabalho foi elaborado conforme art. 17 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, que acompanha o presente.

### **CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**2.1 - Constituem-se em obrigações do MUNICÍPIO para execução desta PARCERIA:**

**2.1.1 - Repassar à ENTIDADE, conforme cronograma estipulado no Plano de Trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto desta PARCERIA;**

**2.1.2 - Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta PARCERIA informando à ENTIDADE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, para a implementação de medidas saneadoras necessárias;**

**2.1.3 - Elaborar estudos sistemáticos, em PARCERIA com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores da presente PARCERIA;**



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**2.1.4** - Analisar as prestações de contas, parcial e final, e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física, bem como atingir os objetivos da presente PARCERIA, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

**3.1** - A ENTIDADE deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização desta PARCERIA, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

**3.1.1** - Executar fielmente o objeto pactuado na Cláusula Primeira, conforme proposto no plano de trabalho;

**3.1.2** - Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através da presente PARCERIA, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, em conformidade com o plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto desta PARCERIA;

**3.1.3** - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta PARCERIA à disposição dos agentes públicos, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

**3.1.4** - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta PARCERIA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

**3.1.5** - Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

**3.1.6** - Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

**3.1.7** - Apresentar prestação de contas mensalmente, demonstrando a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, e apresentar as documentações pertinentes da Prestação de Contas anual conforme determinado pelos órgãos fiscalizadores;

**3.1.8** - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término da PARCERIA;

**3.1.9** - Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento da presente PARCERIA, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na

2



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

legislação pertinente, ter suspenso o seu registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais.

**CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1 - O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE para a execução do objeto da presente PARCERIA o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, com recurso oriundo da Emenda Individual de nº 202340940004, cadastrada sob a programação de nº 354780920230001, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;

4.2 - A liberação do recurso obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente instrumento;

4.2.1 - O repasse será efetivado até o terceiro dia útil após a data de assinatura deste Termo;

4.3 - O recurso será depositado e gerido em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro;

4.4 - O recurso deverá ser automaticamente aplicado em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo devendo ser mantido em conta específica da PARCERIA, enquanto não empregado na sua finalidade;

4.5 - O recurso da PARCERIA não caracteriza receita própria da ENTIDADE, estando vinculado aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**CLÁUSULA 5ª – DA CONTRAPARTIDA**

Não será exigida contrapartida da ENTIDADE como condição para celebração da presente PARCERIA.

**CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

A presente PARCERIA vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, respeitando o limite legal e mediante a lavratura do respectivo termo aditivo, precedido da autorização da Secretaria de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### **CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** - A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados e conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos;

**7.2** - A ENTIDADE deverá realizar a prestação de contas até o décimo quinto dia do mês subsequente, demonstrando a correta aplicação do recurso financeiro transferido, conforme o presente instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho;

**7.2.1** - A cada prestação de contas a ENTIDADE deverá apresentar:

I - cópia de extrato bancário da conta corrente e de aplicação financeira, contratos, documentos e comprovantes de despesas;

II - cópia de todos os contratos de trabalho celebrados;

III - comprovantes de pagamento de salário de cada empregado;

IV - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas de cada empregado;

V - cópia dos termos de rescisão de contrato de trabalho de cada empregado desligado, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

VI - Relatório de Execução Financeira – REF e o Relatório de Execução do Objeto – REO, pactuado junto a Secretaria de Assistência Social por intermédio da Equipe de Apoio e Controle das parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**7.2.2** - Para efetivo acompanhamento do cumprimento da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá exigir documentação complementar além daquelas previstas expressamente neste instrumento e, ocorrendo omissão ou recusa por parte da ENTIDADE, serão retidas as transferências posteriores, conforme previsto no art. 47 do Decreto nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA 8ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**8.1** - O controle e a fiscalização da presente PARCERIA serão realizados em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes do Decreto nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

**8.1.1** - Fica designado como gestor da PARCERIA o servidor Antonio Carlos de Moraes Torres, conforme Portaria nº 023/2023 – SAS;

**8.2** - O gestor da PARCERIA, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros representantes da Secretaria de Assistência Social poderão realizar visitas *in loco* diretamente ao local de execução das atividades objeto desta PARCERIA;





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**8.2.1-** As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução do objeto desta PARCERIA, sendo facultado ao gestor da PARCERIA, à Comissão de Monitoramento e Avaliação ou aos representantes da Secretaria de Assistência Social, notificar a ENTIDADE com a finalidade de informar acerca do agendamento;

**8.2.2 -** Após a realização da visita in loco o gestor da PARCERIA deverá emitir relatório circunstanciado, o qual será enviado à ENTIDADE para que esta preste os esclarecimentos solicitados e adote as providências apontadas;

**8.2.3 -** Após manifestação da ENTIDADE acerca dos apontamentos feitos no relatório circunstanciado, o gestor da PARCERIA deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação – RTMA, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, à ENTIDADE para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais;

**8.2.4 -** A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso ao gestor da PARCERIA, à Comissão de Monitoramento e Avaliação e aos representantes da Secretaria de Assistência Social para que os mesmos possam realizar visitas e acompanhar a execução do objeto desta PARCERIA;

**CLÁUSULA 9ª – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE**

**9.1 -** Cabe à ENTIDADE, quando da conclusão ou na rescisão da PARCERIA, providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;

**9.1.1 -** A devolução deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Assistência Social.

**CLÁUSULA 10 – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES**

Após a conclusão ou extinção da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá doar a ENTIDADE os bens remanescentes desde que os mesmos sejam destinados para assegurar a continuidade da execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA 11 – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR A EXECUÇÃO DO OBJETO**

Poderá o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e com a finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades estabelecidas nesta PARCERIA:

I - retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### **CLÁUSULA 12 – DO LIVRE ACESSO AOS AGENTES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**12.1** - A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e às informações relacionadas à presente PARCERIA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**12.2** - O MUNICÍPIO e o Tribunal de Contas do Estado, durante a execução desta PARCERIA, poderão requerer informações, encaminhar pedido de acesso a documentos ou aos locais de execução do objeto;

**12.2.1** - O pedido de acesso de que trata o item 12.2 deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ENTIDADE e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto;

**12.2.2** - O prazo para a ENTIDADE apresentar a documentação e as informações requisitadas será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido.

### **CLÁUSULA 13 – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO**

**13.1** - A parte interessada em proceder a denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**13.2** - A presente PARCERIA poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes;

**13.3** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

**13.4** - Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da PARCERIA;

**13.5** - Constituem motivos para rescisão desta PARCERIA:

I - Má execução ou inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento;

II - A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

**13.6** - Nas hipóteses de má execução ou não execução do objeto da PARCERIA, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - Retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do presente instrumento; e



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

II - Assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto desta PARCERIA.

13.7 - Na ocorrência de rescisão, a ENTIDADE deverá quitar os débitos assumidos em razão da PARCERIA, relativos ao período em que ela estava vigente;

13.8 - Ocorrendo a conclusão ou na rescisão da presente PARCERIA a ENTIDADE fica obrigada a devolver ao Município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

**CLÁUSULA 14 – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS**

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

A ENTIDADE é, em caráter exclusivo, a responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência em relação ao referido pagamento.

**CLÁUSULA 16 – DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE**

16.1 - A ENTIDADE poderá realizar os pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da PARCERIA, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ENTIDADE no Plano de Trabalho;

16.2 - Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01 (um) salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil;

16.3 - Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

**CLÁUSULA 17 – DA DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

17.1 - É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a obrigação de divulgar em seus meios de comunicação, que as atividades ou projetos desenvolvidos estão sendo financiados com recursos recebidos do MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA 18 – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

E assim, por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Encarregatura de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.


Prefeitura Municipal de Santo André, em 09 de outubro de 2023.

  
PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANDRÉ LUIZ PAULO SCARPINO  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
VERGÍLIO CORDIOLI FILHO  
INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL AMÉLIA RODRIGUES

Testemunhas:

1)   
RG nº 35433517-5

2)   
RG nº 34.664.421-5